



COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÕES
Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/2022
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SF Nº 90007/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6017.2026/0023436-1

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO ANUAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

OBJETO: Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 7 (sete) elevadores da marca Atlas Schindler, com mão-de-obra especializada e fornecimento de peças, insumos e componentes do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, e realização de modernização dos inversores dos equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras>

UASG 925011 – PMSP – Secretaria Municipal da Fazenda

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/06/2026 às 10h00

EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

FASE DE HABILITAÇÃO: Após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1 Embasamento Legal;
- 2 Objeto;
- 3 Condições de Participação;
- 4 Vistoria;
- 5 Acesso às Informações e Impugnação do Edital;
- 6 Apresentação da Proposta de Preços;
- 7 Abertura da Sessão e Classificação Inicial das Propostas de Preços;
- 8 Etapa de Lances;
- 9 Modo de Disputa Aberto e Fechado;
- 10 Julgamento;
- 11 Habilitação;
- 12 Fase Recursal;
- 13 Adjudicação e Homologação;
- 14 Preço, Dotação e Reajuste;
- 15 Condições do Ajuste e Garantia Para Contratar;
- 16 Vigência Contratual;
- 17 Condições de Recebimento e Pagamento;
- 18 Infrações e Sanções Administrativas;
- 19 Disposições Finais.

II ANEXOS

ANEXO I: Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO II: Termo de Referência;

ANEXO III: Proposta de Preços;

ANEXO IV: Modelo Referencial de Declarações;

ANEXO V: Modelo Referencial de Declaração de Não Cadastramento e Inexistência de Débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO VI: Declaração de Renúncia a Vistoria;

ANEXO VII: Critérios de Análise Econômico-Financeira (Balanço Patrimonial);

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela **Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda**, situada na Rua Líbero Badaró, nº 190 – 17º andar – Centro, São Paulo/ SP, Capital, CEP: 01008-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO ANUAL**, objetivando a prestação do serviço descrito na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, **pelo acesso ao site** <https://www.gov.br/compras>, - UASG nº 925011, nas condições descritas neste Edital.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Secretaria Municipal da Fazenda.

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2. OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 7 (sete) elevadores da marca Atlas Schindler, com mão-de-obra especializada e fornecimento de peças, insumos e componentes do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, e realização de modernização dos inversores dos equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1	Manutenção preventiva e corretiva em 7 (sete) Elevadores da marca Atlas Schindler com fornecimento de peças, insumos e componentes do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
2	Modernização dos inversores em até 5 (cinco) elevadores, conforme a necessidade da CONTRATANTE
3	Troca dos 28 (vinte e oito) elementos de tração conforme a necessidade da CONTRATANTE
4	Implantação do sistema de monitoramento em 7 elevadores

2.2. Para formação da proposta de preço e inserção na plataforma COMPRASGOV, V.Sª deverá basear-se exclusivamente nos termos e informações do Edital, especialmente nas especificações técnicas dos ITENS e demais condições do Termo de Referência - anexo I deste edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) não estejam sob processo de falência;

c.1) Nos termos do artigo 52, inciso I da Lei Federal nº 11.101/05 e da decisão do E. Superior Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento Especial nº 309.867- ES (2013/0064947-3 – Rel. Min. Gurgel de Faria) poderão participar desta licitação as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que demonstrem, na fase de habilitação, sua viabilidade econômica;

d) empresas constituídas em forma de consórcio (art. 15 da Lei 14.133/2021);

e) não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do parágrafo 4º do art. 156 da Lei 14.133/21;

g) não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

g.1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

g.2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

g.3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g.4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

g.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

g.5) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.2. As MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.2.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4.VISTORIA

4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 17h.

4.2. O agendamento deverá ser efetuado mediante contato com o setor de Divisão de Logística pelo telefone 2873-7513, com Sr. Robson Rodrigues dos Santos ou 2873-7863 com o Sr. Vinicius Linnhoff de Aquino Vianna.

4.3. A vistoria ocorrerá no Edifício Othon, sede da Secretaria Municipal da Fazenda, situado na rua Líbero Badaró, 190, Centro - SP, CEP: 01008-000.

4.3.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6. A empresa que optar por não realizar a vistoria, **DEVERÁ APRESENTAR A DECLARAÇÃO FORMAL**, (conforme modelo no **ANEXO VI**), renunciando à realização da vistoria do local, conforme prevê o art. 63, parágrafo 3º, da lei 14.133/2021.

5. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar **ESCLARECIMENTOS** ou **INFORMAÇÕES** relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico cpl@sf.prefeitura.sp.gov.br, com cópia para fabianaoliveira@sf.prefeitura.sp.gov.br.

5.1.1. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular **IMPUGNAÇÕES** contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, eletrônico cpl@sf.prefeitura.sp.gov.br, com cópia para fabianaoliveira@sf.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.2.1. No ato da apresentação da impugnação **é obrigatório anexar ao e-mail** a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2.2. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

5.2.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.2.4. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

5.2.5. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.2.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o **VALOR DO PREÇO ANUAL**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.4. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.5. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.6. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessárias a prestação dos serviços. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.8. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a **PROPOSTA DE PREÇOS** conforme disposto no **Item 10.7**, de acordo com os formulários que seguem como **Anexo III deste Edital**, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador e respectivo cargo na licitante.

6.8.1. Após a aceitação da Proposta de Preços deverá enviar os documentos de habilitação conforme item 11 deste Edital.

6.8.2. Serão aceitas assinaturas por certificado digital.

6.9. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

c) Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente.

7.4. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

8. ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de R\$1,00 (um real)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.8. No caso de haver a participação de **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

8.8.1. Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, o sistema utilizado verificará se ocorreu **EMPATE FICTO** previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

8.8.2. Em caso positivo, a MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

8.8.3. Caso a MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

8.8.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.10. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.11. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar melhores condições.

8.12. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.14. A Licitante mais bem classificada deverá, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável a partir e solicitação fundamentada, enviar a **PROPOSTA DE PREÇOS** adequada ao último lance ofertado após a negociação, além dos documentos de habilitação conforme item 11.7.

8.15. Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

9.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

9.2. No modo de disputa **ABERTO E FECHADO** a etapa de envio de lances **terá duração de 15 (quinze) minutos**.

9.3. Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará **AVISO DE FECHAMENTO** iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

9.4. Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas **com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos**, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.5. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.6. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

10. JULGAMENTO

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO ANUAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

10.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

10.3. É recomendável, nesta fase, que sejam **consultados os cadastros previstos no item 11.8.8**, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

10.5. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do **item 6.1.8**.

10.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

10.7. Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta anexar no sistema eletrônico, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, a **PROPOSTA DE PREÇO** com o valor do preço final alcançado.

10.8. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.9. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

10.10. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar ao licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.11. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

11.2. Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

11.2.1. Sob pena de desclassificação, a licitante, cuja a Proposta foi aceita, deverá anexar no sistema eletrônico a documentação de habilitação exigida no subitem 11.7, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro.

11.3. A documentação relativa a **Habilitação Jurídica sempre** deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

11.4. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.7 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

11.4.1. Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

11.5. Tratando-se de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.5.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.6. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

11.6.1. Por meio de aviso lançado no sistema, via “CHAT”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

11.7. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

11.7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.7.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;

d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, relativos ao Município de São Paulo, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda;

g.1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **Anexo V**.

11.7.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

11.7.2.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.7.2.3. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

d) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um) ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo Licitante, conforme **ANEXO VII**.

11.7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em:

b.1) Atestado(s) emitido(s) em papel timbrado, devidamente assinado(s) por autoridade competente ou representante legal da entidade emissora, com identificação do signatário, contendo nome, endereço e telefone para contato, que comprove(m) a prestação de serviços de manutenção de elevadores para edifícios com, no mínimo, 03 (três) equipamentos com capacidade para 20 (vinte) pessoas cada (ou 1.500 Kg), com no mínimo 20 paradas, compatíveis ao objeto desta licitação.

b.2) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos; Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens equivalente com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) Poderá ser realizada diligência para comprovar a autenticidade do atestado de capacidade técnica.

- e) Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia – CREA.
- f) Registro de Empresa Conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal fornecido pelo Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU, comprovando sua habilitação para a execução dos serviços, conforme Decreto Municipal 52.340/2011

11.7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

a) Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado pelo CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas de complexidade equivalente/similar às do objeto da presente licitação.

a.1) A comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) e a licitante poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho, do livro de registro ou de contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa;

a.2) A comprovação técnica dos profissionais deverá ser comprovada com cópia da carteira profissional (CREA).

b) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.7.6. OUTROS DOCUMENTOS:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social conforme inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021;

f.1) Será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>), e no caso da certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, a empresa será inabilitada.

g) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.7.6.1. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.**

11.8. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

11.8.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.8.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.8.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.8.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

11.8.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

11.8.5. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

11.8.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.8.7. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.8.8. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

11.8.8.1. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.9. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.9.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

11.9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

11.9.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

11.9.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

11.9.4. Após o envio dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.9.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento, a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, das 08h00 às 17h00, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.1.

12.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. PREÇO, DOTAÇÃO E REAJUSTE

14.1. As cláusulas relativas ao preço, repactuação, dotação orçamentária e reajuste são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

15. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

15.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.

15.1.1. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

15.1.2. Como condição à contratação, ainda, **deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL**, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.

15.2.1. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.2.2. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

15.3. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

15.3.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

15.3.2. O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras> – UASG 925011 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

15.3.3. Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

15.4. A adjudicatária:

a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

15.5. Deverá ser prestada a **GARANTIA** conforme consta da minuta do termo de contrato, Anexo I deste Edital.

16. VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. As cláusulas relativas à vigência contratual são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

17. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

17.1. As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

17.2. Observar-se-á o quanto disposto na Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Capítulo VI, Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

18.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

18.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a”

e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

18.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a execução do contrato, as multas serão aplicadas conforme descrito no Anexo I – Minuta Termo de Contrato. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

18.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

18.5.1. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.6. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.7. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro **poderá** sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

19.7. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.8. O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.9. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.10. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

19.11. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- 19.12.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 19.13.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 19.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 19.15.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 19.16.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 19.17.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade (<https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>) e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 19.18.** O Pregoeiro e a Equipe de Apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.19.** Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo II do Edital e as constantes no catálogo afeto ao sistema COMPRASGOV, **PREVALECERÃO PARA TODOS OS EFEITOS AS DO ANEXO II.**
- 19.20.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>.
- 19.21.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 19.22.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

FABIANA APARECIDA OLIVEIRA PEREIRA
Assinado de forma digital por
FABIANA APARECIDA OLIVEIRA
PEREIRA
Dados: 2026.06.08 09:05:13
-03'00'

FABIANA A. O. PEREIRA – Pregoeira

Secretaria Municipal da Fazenda – UASG 925011

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO SF Nº

PROCESSO: 6017.2026/0023436-1

PREGÃO ELETRONICO Nº 90007/2026

OBJETO: Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 7 (sete) elevadores da marca Atlas Schindler, com mão-de-obra especializada e fornecimento de peças, insumos e componentes do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, e realização de modernização dos inversores dos equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

O Município de São Paulo, por sua **Secretaria Municipal da Fazenda**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 22º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, Senhor **EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste ato representada por (nome e função no contratado e CPF), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no DESPACHO SEI XXXXX, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 7 (sete) elevadores da marca Atlas Schindler, com mão-de-obra especializada e fornecimento de peças, insumos e componentes do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, e realização de modernização dos inversores dos equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados na Rua Líbero Badaró, 190 – Centro Histórico/SP.

2.2. O início da execução dos serviços será em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Início.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A descrição detalhada dos serviços de manutenção, atendimentos a chamados, prazos e demais atividades estão relacionadas no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integram o presente instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a)** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b)** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

4.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.7. Quando do término da vigência contratual, caso seja requisitado pela Secretaria Municipal da Fazenda, a CONTRATADA manifesta desde já sua concordância em continuar a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizando-se a prorrogação por meio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços, observado o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

5.1. O valor da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____).

5.1.1. O valor mensal da presente contratação é de R\$ _____ (_____).

5.1.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no edital e seus anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.2. Para fazer às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nº, no valor de R\$, onerando a dotação orçamentária nº **17.20.04.122.4001.2.100.3.3.90.39.00.08.1.759.1383** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerarem as dotações do orçamento próprio.

5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

5.4. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

5.5. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) A CONTRATADA deverá apresentar, oficialmente, um interlocutor responsável pelo Contrato, bem como seu endereço de e-mail e telefone para contato;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

f) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

i) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço

l) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

m) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

6.1.1.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela CONTRATADA, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, para acompanhamento da execução contratual;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2.1. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.2.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "PRO RATA TEMPORIS"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu

7.1.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 275/2024.

7.4.1. Antes do pagamento a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.4.2. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.4.3. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será feita conforme o termo de referência e demais anexos do edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme cláusula sétima.

8.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022.

8.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

9.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

9.4. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

9.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;

d) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados;

e) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;

f) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do ajuste, por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

g) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;

h) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor mensal do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após 10 (dez) dias corridos de atraso, a falta será considerada inexecução parcial do contrato;

i) Multa de 1% (um por cento), por dia sobre o valor mensal (ou total), em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia corrido. Após o vigésimo dia, a falta será considerada inexecução total do ajuste;

j) Multa de 6% (seis por cento), sobre o valor mensal do ajuste, em caso de descumprimento do item 5.2.4.1, 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.3, do Termo de Referência;

k) Multa de 7% (sete por cento), sobre o valor mensal do ajuste, em caso de descumprimento do item 5.6.4 e 5.6.5, do Termo de Referência;

l) Multa de 8% (oito por cento), sobre o valor mensal do ajuste, em caso de descumprimento dos itens 5.6.6, 5.6.7, do Termo de Referência.

9.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.7.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições da contratação.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.11. São aplicáveis à presente contratação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.14. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.15. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.16. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.17. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.18. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis

10.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

10.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, apresentou-se documento comprobatório da garantia sob o nº no valor de R\$, correspondente ao importe de do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula nona deste contrato.

11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Portaria SF 338/2021, e/ou de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.

11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, nos termos da Portaria SF 338/2021.

11.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.5. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Portaria SF 338/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

12.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;

b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;

c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional)

12.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 12.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

12.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

12.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

12.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados apenas para tal fim.

12.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

12.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

12.8. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

a) os dados se tornarem desnecessários;

b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;

c) fim da vigência contratual

12.9. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

12.10. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

12.11. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

12.12. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

16.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

16.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

16.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

16.6. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.

16.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública.

16.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

16.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA – LICITAÇÃO

Processo Administrativo SEI nº 6017.2026/0023436-1

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 7 (sete) elevadores da marca Atlas Schindler, com mão-de-obra especializada e fornecimento de peças, insumos e componentes do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, e realização de modernização dos inversores dos equipamentos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Manutenção preventiva e corretiva em 7 (sete) Elevadores da marca Atlas Schindler com fornecimento de peças, insumos e componentes do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
2	Modernização dos inversores em até 5 (cinco) elevadores , conforme a necessidade da CONTRATANTE
3	Troca dos 28 (vinte e oito) elementos de tração conforme a necessidade da CONTRATANTE
4	Implantação do sistema de monitoramento em 7 elevadores

1.1.1. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

1.1.1.1. Os serviços de manutenção compreendem a execução de manutenções preventivas programadas e manutenções corretivas, destinadas à correção de falhas, defeitos ou irregularidades detectadas pela CONTRATADA ou informadas pela CONTRATANTE, visando à plena operacionalidade e segurança dos elevadores.

1.1.1.1.1. Todas as **peças, componentes, sistemas eletrônicos, softwares, firmwares, computador de monitoramento lobby vision e demais elementos** que compõem o sistema de elevadores são de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser substituídos, reparados ou atualizados sempre que necessário para o adequado funcionamento dos equipamentos, **sem ônus adicional à CONTRATANTE**, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência como serviços remunerados por demanda.

- 1.1.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento **normal, emergencial e em regime de plantão**, nos termos estabelecidos nos itens **5.1.1.2, 5.3** e demais disposições aplicáveis deste Termo de Referência.
- 1.1.1.3. A CONTRATADA será responsável por realizar **todas as adaptações, ajustes e atualizações necessárias** para assegurar o atendimento às **normas legais e técnicas de acessibilidade vigentes**, bem como às que vierem a ser atualizadas durante a vigência contratual, relativamente aos equipamentos instalados no edifício.
- 1.1.1.4. No prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da **Ordem de Início**, a CONTRATADA deverá apresentar **relatório técnico detalhado**, acompanhado de **cronograma de execução**, contendo, no mínimo:
 - 1.1.1.4.1. A identificação dos problemas existentes nos elevadores;
 - 1.1.1.4.2. A relação detalhada das peças, componentes e materiais que necessitam de substituição;
 - 1.1.1.4.3. A descrição das ações corretivas recomendadas;
 - 1.1.1.4.4. Os prazos estimados para execução das intervenções.
- 1.1.1.5. A CONTRATADA deverá emitir o **Relatório de Inspeção Anual (RIA)** no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** a contar da emissão da Ordem de Início, em conformidade com a **Lei Municipal nº 10.348/1987**.
 - 1.1.1.5.1. O Relatório de Inspeção Anual (RIA) deverá ser renovado **anualmente**, observadas as disposições da **Lei Municipal nº 10.348/1987** e do **Decreto nº 47.334/2006**, ou de norma que venha a substituí-los.
- 1.1.1.6. A **modernização dos inversores dos elevadores e a troca do elemento de tração** serão executadas **mediante demanda**, quando caracterizada a necessidade técnica e **mediante solicitação e autorização da CONTRATANTE**, sendo sua remuneração realizada de forma específica, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da posterior inclusão dos componentes modernizados e trocados no escopo da manutenção preventiva e corretiva regular.
 - 1.1.1.6.1. Após a substituição, os referidos itens passarão a integrar o escopo da **manutenção preventiva e corretiva regular**, nos termos deste Termo de Referência, **sem geração de custos adicionais**.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que o sistema de elevadores é fundamental para realizar a locomoção de servidores e contribuintes que utilizam o edifício, proporcionando maior acessibilidade e comodidade. Sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

- 3.1.** A disponibilização, pela **CONTRATADA**, dos atendimentos **normal, emergencial e em regime de plantão** tem por finalidade assegurar a comunicação eficaz entre as partes e o pronto atendimento às solicitações da **CONTRATANTE**, de forma a viabilizar a execução das manutenções **dentro dos prazos de resposta e de solução estabelecidos neste Termo de Referência**.
- 3.2.** A manutenção preventiva e corretiva visa manter os elevadores em **plenas condições de funcionamento, segurança e desempenho**, assegurando sua operação regular, contínua e segura, em conformidade com as **normas técnicas e legais vigentes**, de modo a evitar interrupções na prestação do serviço de transporte vertical aos usuários do Edifício.
- 3.3.** A contratação compreende a realização de **atualizações, ajustes e correções de todos os sistemas dos elevadores**, sempre que tecnicamente necessárias para a preservação da segurança, confiabilidade e desempenho dos equipamentos, **mediante solicitação ou autorização da CONTRATANTE**, observados os limites e condições estabelecidos neste termo de referência.
- 3.4.** As características dos Elevadores que compõem o prédio da Secretaria Municipal da Fazenda constam no anexo III deste termo de referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Sustentabilidade

- 4.1.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.2.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.3.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual e condições descritas no termo de contrato.
 - 4.3.1.1.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato
 - 4.3.1.2.** Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.4. VISTORIA

- 4.4.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h00 horas às 17h00 horas.
- 4.4.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

- 4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 4.4.5. A empresa que optar por não realizar a vistoria, deverá apresentar atestado formal, (conforme modelo no ANEXO I deste TR), renunciando à realização da vistoria do local, conforme prevê o art. 63, parágrafo 3º, da lei 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1.1. Início da execução do objeto: Em até 5 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de início.
- 5.1.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar **meio permanente de comunicação**, por meio de **número de telefone direto, central de serviços ou serviço 0800**, destinado à **localização do preposto e à abertura de chamados**, em funcionamento **7 (sete) dias por semana**, conforme as condições estabelecidas neste termo de referência.
- 5.1.1.3. A CONTRATADA deverá encaminhar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-SP em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato.
 - 5.1.1.3.1. Em caso de substituição do **Engenheiro Responsável Técnico**, a CONTRATADA deverá providenciar e encaminhar nova ART à CONTRATANTE no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da efetiva substituição.
 - 5.1.1.3.2. Todos os custos decorrentes da emissão e manutenção da **ART** e do **Relatório de Inspeção Anual (RIA)** serão de **inteira responsabilidade da CONTRATADA**, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE a esse título.
- 5.1.1.4. A CONTRATADA deverá realizar os **ajustes e reprogramações operacionais dos equipamentos**, incluindo, mas não se limitando, à alteração dos tempos de abertura e fechamento de portas e demais parâmetros de funcionamento, **sempre que solicitada pela fiscalização**, em razão de necessidade técnica ou operacional.
- 5.1.1.5. Os profissionais da CONTRATADA, quando em atividade nas dependências da **Secretaria Municipal da Fazenda**, deverão estar **devidamente uniformizados e portando crachá de identificação**, de forma visível, contendo, no mínimo, nome, função e identificação da empresa.

5.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- 5.2.1. Todos os custos envolvidos na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando, a materiais, peças, substituição de componentes e equipamentos, aluguel, cabeamento, softwares, serviços, mão de obra, licenças, tributos e demais despesas

necessárias à plena execução do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança adicional à CONTRATANTE, exceto nas hipóteses expressamente previstas neste termo de referência como serviços remunerados por demanda.

- 5.2.2.** Na hipótese de serem constatadas desconformidades na execução da manutenção preventiva, relativas aos serviços descritos no item 5.2.4.1 e no Anexo II deste termo de referência, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências necessárias para sanar a anomalia, executando a correspondente manutenção corretiva, bem como registrar a ocorrência e as ações adotadas no relatório mensal a ser apresentado à CONTRATANTE.
- 5.2.3.** Sempre que houver necessidade de **manutenção corretiva**, com ou sem reposição de peças, os serviços deverão ser executados **observando-se rigorosamente os prazos estabelecidos no item 5.6** deste termo de referência.
- 5.2.4.** A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme a seguir:

5.2.4.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.2.4.1.1. A manutenção preventiva tem por finalidade manter os elevadores:

5.2.4.1.1.1. Em plenas condições de operação e desempenho;

5.2.4.1.1.2. Com funcionamento estável, regular e seguro;

5.2.4.1.1.3. Livres de vibrações, trancos ou quaisquer irregularidades que comprometam a operação ou a segurança dos usuários.

5.2.4.1.2. Na manutenção preventiva deverão ser efetuados os seguintes serviços:

5.2.4.1.2.1. Limpeza dos equipamentos e componentes

5.2.4.1.2.2. Regulagem e ajustes necessários ao correto funcionamento;

5.2.4.1.2.3. Ajuste e lubrificação de todo o conjunto de elevadores.

5.2.4.1.2.4. Execução de todos os serviços relativos à infraestrutura e aos componentes, em conformidade com o plano de manutenção fabricante, constante no anexo II deste termo de referência.

5.2.4.1.3. Os elevadores deverão operar **em condições seguras e em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes**, de modo a evitar interrupções na prestação do serviço de transporte vertical aos usuários do Edifício.

5.2.4.1.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser agendados e efetuados uma vez ao mês, de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h.

5.2.4.1.4.1. A manutenção preventiva deverá ocorrer em um elevador por vez, a fim de não interromper o fluxo no prédio.

5.2.4.1.5. Após o agendamento da manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, por **e-mail**, solicitação de autorização de



entrada, contendo **data, horário de execução, nome completo e número do RG** dos profissionais que realizarão os serviços.

5.2.4.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.2.4.2.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir **todas as falhas, defeitos ou irregularidades no funcionamento dos equipamentos**, em qualquer circunstância, podendo envolver a substituição de peças, placas, cabos, fios e demais componentes, devendo ser executada nos **prazos definidos no item 5.6**

5.2.4.2.2. As irregularidades ou defeitos identificados durante a execução da manutenção preventiva serão enquadrados como **manutenção corretiva**, conforme disposto no item **5.2.2** e no **Anexo II** deste Termo de Referência, sujeitando-se igualmente aos prazos estabelecidos no item **5.6**

5.3. ATENDIMENTO DE CHAMADOS

5.3.1. Atendimento normal. Deverá ocorrer de **segunda a sexta-feira, das 8h às 20h**, com a finalidade de regularizar anormalidades de funcionamento que ocasionem paralisação do equipamento, compreendendo diagnóstico, conserto, substituição e/ou reparo de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos ou correlatos.

5.3.2. Atendimento emergencial. Deverá ocorrer **imediatamente após o chamado da CONTRATANTE**, nas hipóteses de **passageiro retido na cabine, acidente ou situação de risco**, observado o disposto no item **5.6** deste termo de referência.

5.3.3. Atendimento de plantão. Deverá ocorrer de **segunda a sexta-feira**, no período das **20h às 8h**, e **aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas**, mediante chamado da CONTRATANTE, com vistas ao restabelecimento do funcionamento do elevador.

5.3.4. Não haverá limite para o **número de chamados** que poderão ser efetuados pela CONTRATANTE.

5.3.5. Após cada atendimento, seja **normal, emergencial ou de plantão**, a CONTRATADA deverá realizar as **intervenções corretivas necessárias** para eliminar a causa do problema, visando evitar reincidências e novas interrupções no funcionamento dos elevadores.

5.4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.4.1. Os serviços serão prestados na Rua Libero Badaró, 190 – Centro Histórico/SP.

5.5. PEÇAS E COMPONENTES A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.5.1. As peças utilizadas para substituição deverão ser, obrigatoriamente, novas e originais, e seguir todas as especificações exigidas pelo fabricante do equipamento, vedada a utilização de peças reconcondicionadas, usadas ou que comprometam a segurança e o desempenho dos elevadores.

5.5.2. Compete à **CONTRATADA** fornecer **todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, peças e componentes** necessários à adequada execução dos serviços, compreendendo, inclusive, peças, placas, cabos, correias, comandos eletrônicos e demais elementos eventualmente demandados durante a realização da **manutenção preventiva e corretiva**, sem ônus adicional à CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste termo de referência.

5.5.2.1. Previamente à execução de serviços que impliquem substituição de componentes, ou sempre que solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA deverá emitir **Ordem de Serviço (OS)** e encaminhá-la à CONTRATANTE para **ciência e, quando aplicável, autorização**, contendo, no mínimo, as seguintes informações relativas à vistoria realizada no equipamento:

5.5.2.1.1. Data;

5.5.2.1.2. Descrição do problema, falha ou defeito identificado;

5.5.2.1.3. Identificação da(s) peça(s) ou componente(s) a ser(em) substituído(s), quando couber;

5.5.2.1.4. O prazo estimado para o restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, em conformidade com os prazos estabelecidos no item **5.6** e demais disposições aplicáveis deste termo de referência.

5.5.2.2. As peças substituídas deverão ser **entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE**, para fins de fiscalização e controle, permanecendo sob a guarda desta pelo prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data da substituição.

5.5.2.2.1. Decorrido o prazo estabelecido no subitem anterior, as peças serão **devolvidas à CONTRATADA**, que ficará responsável por seu **adequado descarte**, observada a legislação ambiental e demais normas aplicáveis, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.5.2.2.2. A critério da CONTRATANTE poderá ser dispensada a entrega das peças substituídas pela CONTRATADA.

5.5.3. MODERNIZAÇÃO DOS ELEVADORES

5.5.3.1. INVERSORES

5.5.3.1.1. A CONTRATADA será responsável pela **modernização dos inversores dos elevadores**, atualmente do tipo **Schindler Variodyn VF88 PF1CV, modelo DR-VAP88**, incluindo o fornecimento, instalação, configuração e integração de **todos os componentes, acessórios, softwares, firmwares e parametrizações necessárias** ao pleno e seguro funcionamento dos equipamentos.

5.5.3.1.2. A modernização será executada **mediante caracterização da necessidade técnica**, notadamente nos equipamentos que apresentarem **falhas recorrentes, defeitos de difícil correção, indisponibilidade de peças ou obsolescência tecnológica** que comprometa a operação, **mediante**

solicitação e autorização da CONTRATANTE. Para subsidiar a decisão, a CONTRATADA deverá emitir **relatório técnico detalhado**, contendo, no mínimo:

- 5.5.3.1.2.1. Diagnóstico preciso do problema identificado;
 - 5.5.3.1.2.2. Causa provável das falhas;
 - 5.5.3.1.2.3. Avaliação da integridade e da condição técnica do conjunto existente;
 - 5.5.3.1.2.4. Recomendação fundamentada de substituição ou atualização do inversor.
- 5.5.3.1.3. Os inversores e componentes empregados na modernização deverão corresponder a **modelos atuais, em linha regular de produção**, sendo **vedada a utilização de equipamentos descontinuados, fora de fabricação ou sem suporte técnico do fabricante**, assegurando a **disponibilidade de peças de reposição no mercado nacional**, bem como o fornecimento de **documentação técnica atualizada**, incluindo manuais, diagramas e especificações.
- 5.5.3.1.4. A modernização deverá contemplar a **reprogramação e parametrização completa do sistema**, assegurando sua plena **compatibilidade com a lógica de comando existente**, com os sistemas de segurança e com os demais componentes eletromecânicos do elevador.
- 5.5.3.1.5. Todo o processo de modernização deverá atender rigorosamente às normas técnicas vigentes, em especial à ABNT NBR 15597, bem como às demais normas aplicáveis aos sistemas de transporte vertical, abrangendo requisitos de segurança elétrica, funcional, operacional e de confiabilidade.
- 5.5.3.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os componentes substituídos e pelos serviços executados, contados a partir da data de conclusão da modernização indicada em relatório técnico.
- 5.5.3.1.7. Após a conclusão da modernização, a CONTRATADA deverá apresentar **relatório técnico conclusivo**, contendo, no mínimo:
- 5.5.3.1.7.1. Descrição das intervenções realizadas;
 - 5.5.3.1.7.2. Testes executados;
 - 5.5.3.1.7.3. Medições obtidas;

5.5.3.1.7.4. Ajustes e parâmetros configurados;

5.5.3.1.7.5. Comprovação do **pleno funcionamento e da operação segura** do equipamento.

5.5.3.1.8. O custo de novo inversor, idêntico àquele substituído, somente será devido pela CONTRATANTE quando ficar devidamente comprovado, por meio de relatório técnico, que a substituição do mesmo inversor decorreu exclusivamente de desgaste natural resultante do uso normal.

5.5.3.1.8.1. Entende-se como desgaste natural a deterioração gradual e inevitável do objeto, decorrente do seu uso normal, contínuo e esperado ao longo do tempo, ou da sua exposição a fatores ambientais. Diferente do mau uso ou dano acidental, o desgaste natural é previsto como parte do ciclo de vida de qualquer item.

5.5.3.2. ELEMENTOS DE TRAÇÃO

5.5.3.2.1. A CONTRATADA deverá realizar, **mediante demanda**, a **substituição dos elementos de tração (STM)** instalados nos elevadores, atualmente compostos por **28 (vinte e oito) elementos com comprimento aproximado de 195 (cento e noventa e cinco) metros cada**, incluindo o fornecimento, instalação, ajustes e todos os componentes e serviços necessários para o pleno e seguro funcionamento dos equipamentos.

5.5.3.2.2. A substituição dos elementos de tração será executada quando caracterizada **necessidade técnica**, notadamente em razão de **desgaste, falhas, defeitos recorrentes, perda de desempenho ou obsolescência** que comprometa a operação segura dos elevadores, **mediante solicitação e autorização da CONTRATANTE**. Para fundamentar a intervenção, a CONTRATADA deverá apresentar **relatório técnico detalhado**, contendo, no mínimo:

5.5.3.2.2.1. Diagnóstico do estado dos elementos de tração;

5.5.3.2.2.2. Descrição das inconformidades identificadas;

5.5.3.2.2.3. Avaliação da integridade do conjunto;

5.5.3.2.2.4. Recomendação técnica fundamentada quanto à necessidade de substituição.

5.5.3.2.3. A garantia da troca do elemento de tração será de **12 (doze) meses**, contados a partir da **data da efetiva substituição** do referido elemento.

5.5.3.2.3.1. O custo de **novo elemento de tração, idêntico àquele substituído**, somente será devido pela CONTRATANTE **quando ficar devidamente comprovado**, por meio de relatório técnico, que a substituição do **mesmo elemento** decorreu **exclusivamente de desgaste natural resultante do uso normal**.

5.5.3.2.3.1.1. Entende-se como **desgaste natural** a deterioração gradual e inevitável do objeto, decorrente do seu **uso normal, contínuo e esperado** ao longo do tempo, ou da sua exposição a fatores ambientais. Diferente do mau uso ou dano acidental, o desgaste natural é previsto como parte do ciclo de vida de qualquer item.

5.5.3.2.4. A execução da substituição dos elementos de tração deverá atender integralmente às **normas técnicas vigentes**, em especial à **ABNT NBR 15597** e demais normas aplicáveis aos sistemas de transporte vertical, observando-se os requisitos de **segurança mecânica, funcional e operacional**.

5.5.3.3. A **modernização dos inversores** e a **substituição dos elementos de tração** constituem **serviços executados sob demanda**, condicionados à caracterização da necessidade técnica, à **prévia solicitação e autorização da CONTRATANTE** e à **emissão da correspondente Ordem de Fornecimento**, nos termos deste termo de referência.

5.5.3.3.1. A CONTRATANTE poderá solicitar a **substituição pontual** de inversores ou de elementos de tração, **de forma parcial ou individualizada**, não havendo obrigatoriedade de execução simultânea ou de substituição integral de todos os itens de uma única vez.

5.5.3.4. SISTEMA DE MONITORAMENTO

5.5.3.4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de **monitoramento remoto contínuo**, em regime **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, destinado ao acompanhamento do desempenho, do funcionamento e das condições operacionais dos elevadores.

5.5.3.4.2. O sistema de monitoramento deverá permitir a **coleta automática e contínua de dados operacionais** dos elevadores.

- 5.5.3.4.3.** O monitoramento remoto deverá possibilitar o **diagnóstico antecipado de falhas**, permitindo a identificação de condições que indiquem risco de paralisação, degradação de desempenho ou comprometimento da segurança, com vistas à **adoção de ações preventivas e corretivas de forma proativa**.
- 5.5.3.4.4.** Na ocorrência de falhas, alarmes críticos ou eventos que possam comprometer a operação ou a segurança dos usuários, o sistema deverá:
- 5.5.3.4.4.1. registrar automaticamente o evento;**
 - 5.5.3.4.4.2. emitir alerta à equipe técnica da CONTRATADA;**
 - 5.5.3.4.4.3. subsidiar a abertura de chamado e o acionamento do atendimento adequado, conforme os prazos definidos no item 5.6 deste termo de referência.**
- 5.5.3.4.5.** Sempre que tecnicamente possível, a CONTRATADA deverá realizar **diagnóstico remoto**, com o objetivo de:
- 5.5.3.4.5.1. Reduzir o tempo de indisponibilidade do equipamento;**
 - 5.5.3.4.5.2. Direcionar corretamente a equipe técnica;**
 - 5.5.3.4.5.3. Assegurar o envio prévio das peças, ferramentas e recursos necessários ao atendimento.**
 - 5.5.3.4.5.4. Qualquer intervenção remota que envolva a movimentação do elevador deverá seguir rigorosos protocolos de segurança, garantindo que o equipamento esteja vazio e em condições seguras, conforme normas ABNT NBR aplicáveis.**
- 5.5.3.4.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, quando solicitado, **relatórios gerenciais e técnicos** extraídos do sistema de monitoramento.
- 5.5.3.4.7.** A implantação do sistema de monitoramento remoto, bem como todos os custos associados a hardware, software, licenças, comunicação de dados, integração e suporte técnico, serão de **inteira responsabilidade da CONTRATADA**, sendo remunerado somente na implantação do sistema de monitoramento conforme especificado nesse termo de referência.

5.5.3.4.7.1. Os custos de manutenção e operação do sistema de monitoramento deverão estar previstos no valor mensal de manutenção preventiva e corretiva.

5.5.3.4.8. O sistema de monitoramento deverá observar as normas técnicas aplicáveis, bem como as boas práticas de **segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados**, garantindo a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados coletados.

5.5.3.4.9. Para o cumprimento dos requisitos de monitoramento, serão admitidos sistemas nativos do fabricante ou sistemas de telemetria universais, desde que estes últimos sejam instalados de forma não invasiva, não alterem as características de segurança originais do equipamento e garantam a coleta dos dados descritos neste item.

5.5.3.4.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE **acesso ao sistema de monitoramento**, por meio de perfil específico e controlado, permitindo a **consulta às informações operacionais dos equipamentos**, incluindo, no mínimo: **histórico de falhas, eventos registrados, alertas relevantes e status de funcionamento**, exclusivamente para fins de **acompanhamento, fiscalização contratual e auditoria**, resguardadas as políticas de segurança da informação e de controle de acessos da CONTRATADA.

5.5.4. RESPONSABILIDADE POR DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CLIMÁTICOS E VAZAMENTOS

5.5.4.1. Em caso de danos ocasionados por vazamentos de água, infiltrações, enchentes, eventos climáticos adversos (como tempestades, descargas atmosféricas ou ventos extremos) ou quaisquer outras situações alheias à operação regular dos equipamentos, a CONTRATANTE será responsável pela compra das peças danificadas, desde que devidamente comprovado em relatório técnico emitido pela CONTRATADA.

5.5.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar diagnóstico detalhado, contendo:

5.5.4.2.1. Número de séries,

5.5.4.2.2. Part number (código do fabricante) das peças danificadas

5.5.4.2.3. Fotos das peças danificadas,

5.5.4.2.4. Causa provável dos danos nas peças afetadas.

5.5.4.2.5. Quantidade de peças danificadas

5.5.4.3. A responsabilidade prevista neste item não se aplica quando for comprovado que o dano ocorreu por falha de manutenção, negligência operacional ou instalação inadequada realizada pela CONTRATADA.

5.5.4.4. A CONTRATADA será responsável pela troca das peças adquiridas pela CONTRATANTE.

5.5.4.4.1. Após a troca das peças a garantia, manutenções preventivas e corretivas serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE

5.6. PRAZOS

- 5.6.1.** A CONTRATADA terá até 30 (trinta) minutos para atender via telefone – direto, central de serviços, serviço 0800 ou responder o e-mail de abertura de chamado.
- 5.6.2.** A CONTRATADA terá um prazo de até 2 (duas) horas para encaminhar o técnico para o atendimento normal ou plantão após abertura do chamado do item 5.6.1.
- 5.6.3.** A CONTRATADA terá um prazo de até 1 (uma) hora para encaminhar o técnico para o atendimento emergencial após abertura do chamado item 5.6.1.
- 5.6.4.** A CONTRATADA terá até 2 (duas) horas de prazo para identificar se será necessário substituir ou não as peças, prazo que se inicia da chegada do técnico no prédio.
- 5.6.5.** A CONTRATADA terá até 8 (oito) horas para realizar a manutenção corretiva, em casos que não seja necessário a aquisição de peças ou componentes dos equipamentos, prazo que se inicia após item 5.6.4.
- 5.6.6.** A CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias corridos para realizar a manutenção corretiva, em caso que seja necessário a aquisição de peças ou componentes dos equipamentos, prazo que se inicia após item 5.6.4.
- 5.6.7.** A CONTRATADA terá um prazo de 6 (seis) dias úteis para realizar a modernização dos inversores dos elevadores conforme item 5.5.3.
- 5.6.8.** Em caso de não atendimento dos prazos fixados no subitem 5.6, a CONTRATADA sofrerá as penalidades cabíveis, salvo justificativa a ser apresentada por escrito no prazo de até 2 (dois) dias corridos, que será analisada e deliberada pela CONTRATANTE, no tocante à aplicação de penalidade.

5.7. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 5.7.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila. (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. PREPOSTO:

6.3.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.3.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

6.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com a atribuições elencadas no art. 120, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.5. ROTINAS DE GESTÃO CONTRATUAL

6.5.1. Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos todas as atribuições elencadas no art. 118, do Decreto Municipal 62.100/2022, e demais previsões normativas relacionadas.

6.6. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.6.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.

6.6.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

6.6.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido para contratação, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura

6.6.2.1. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

6.6.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa.

6.6.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do ajuste, por inexecução parcial do contrato.
- c) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato, devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA;
- d) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados.
- e) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do ajuste, por não manter as mesmas condições da contratação quanto a regularidade fiscal e trabalhista, e na reincidência será aplicado o dobro;
- f) Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do ajuste, por deixar de apresentar garantia contratual nos termos estipulados na contratação (seja inicial, reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- g) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.
- h) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia sobre o valor mensal do ajuste, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos. Após 10 (dez) dias corridos de atraso será considerada inexecução parcial do contrato.
- i) Multa de 1% (um por cento), por dia sobre o valor mensal, em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência do 11º (décimo primeiro) ao 20º (vigésimo) dia corrido. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total do ajuste.
- j) Multa de 6% (seis por cento), sobre o valor mensal do ajuste, em caso de descumprimento do item 5.2.4.1, 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.3.
- k) Multa de 7% (sete por cento), sobre o valor mensal do ajuste, em caso de descumprimento do item 5.6.4 e 5.6.5.
- l) Multa de 8% (oito por cento), sobre o valor mensal do ajuste, em caso de descumprimento dos itens 5.6.6, 5.6.7.

6.6.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

6.6.6. Demais cláusulas relativas às sanções administrativas constarão na minuta do termo de contrato, que será disponibilizada no **Edital de Licitação**.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos critérios de aferição e medição para faturamento.

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.2.1. O fiscal do contrato irá verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

7.1.2.2. O fiscal do contrato irá atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos.

7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.1.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.2.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 275/2024.

7.2.2. Demais cláusulas relativas às condições de pagamento constarão na minuta do termo de contrato, que será disponibilizada no **Edital de Licitação**.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei Federal 14.133/2021, previstas no **Edital de licitação**.

8.2.2. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no **Edital de licitação**, conforme disciplinado na Lei Federal 14.133/2021.

8.2.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.2.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.3.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.2.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.3.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.3.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

8.2.3.2.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.2.3.2.1.1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em:

8.2.3.2.1.1.1. Atestado(s) emitido(s) em papel timbrado, devidamente assinado(s) por autoridade competente ou representante legal da entidade emissora, com identificação do signatário, contendo nome, endereço e telefone para contato, que comprove(m) a prestação de serviços de manutenção de elevadores para edifícios com, no mínimo, 03 (três) equipamentos com capacidade para 20 (vinte) pessoas cada (ou 1.500 Kg), com no mínimo 20 paradas, compatíveis ao objeto desta licitação.

8.2.3.2.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.2.3.2.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.2.3.2.3. Poderá ser realizada diligência para comprovar a autenticidade do atestado de capacidade técnica.

8.2.3.2.4. Comprovação de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia – CREA.

8.2.3.2.5. Registro de Empresa Conservadora de Aparelhos de Transporte Vertical e Horizontal fornecido pelo Departamento de Controle do Uso de Imóveis - CONTRU, comprovando sua habilitação para a execução dos serviços, conforme Decreto Municipal 52.340/2011.

8.2.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

8.2.3.3.1 Comprovação da licitante de possuir em seu corpo técnico, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado pelo CREA da região onde os serviços foram

executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT , expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou ainda, para empresa privada, serviços de características técnicas de complexidade equivalente/similar às do objeto da presente licitação.

- 8.2.3.3.2. A comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) e a licitante poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho, do livro de registro ou de contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa;
- 8.2.3.3.3. A comprovação técnica dos profissionais deverá ser comprovada com cópia da carteira profissional (CREA).
- 8.2.3.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.1.1. Para o valor estimado total da contratação será considerada a pesquisa de preço realizada pela Divisão de Compras e Contratos.

9.1.2. A estimativa de preços informada no Estudo Técnico Preliminar refere-se a uma pesquisa prévia inicial, e não servirá como base para reserva orçamentária.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





MODELO - ANEXO I

ATESTADO DE RENÚNCIA DE VISTORIA

SEI XXXXXXXXXXXXX

Pregão eletrônico N° XX/20XX

A empresa _____, através de seu representante legal _____ portador do RG: _____, conforme previsto no parágrafo 3º do art 63 da Lei 14.133/2020 (“...o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.”), renuncia a vistoria aos locais onde serão executados os serviços descritos no termo de referência, e assume a responsabilidade de que a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

Diante do exposto, a CONTRATADA assume os ônus dos serviços decorrentes. Tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados no Edifício Othon – sede da Secretaria Municipal da Fazenda.

São Paulo, ____ de ____ de _____

Assinatura do Responsável

Anexo II

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS 7 ELEVADORES ATLAS SCHINDLER													
Legenda	ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA	MÊS A MÊS											
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
Cabine													
Testar	Barra de Proteção - Fotocélula/ Nudging circuit/ Forçador de Porta - Botão Reabrir Porta - KSKB - Contato Auxiliar da Porta de Cabina (PCA) - RMCOP (SELCOM)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Inspecionar	Sinalização/ Indicadores de Posição / Setas		X		X		X		X		X		X
testar	Ventilador - Iluminação - Botão Chamada			X			X			X			X
testar	Interfone/Intercomunicador - Alarme	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Inspecionar	Nivelamento - Aceleração - Retardamento - Vibração - Ruído - Folga	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Inspecionar	Alinhamento / Faceamento - Livre Movimentação - Folha de Porta	X								X			
Pavimento													

Testar	Botão de Chamada				X					X				X
Inspecionar	Sinalização - Indicador de Posição - Setas				X					X				X
Inspecionar	Tampão / Ilhós				X					X				X
Porta de Pavimento														
Testar	Fechador / Ditador (todos andares)		X		X		X		X		X		X	
Inspecionar	Ponte de Contato - Contato - Gancho (Eixo Vertical)		X		X		X		X		X		X	
Casa de Máquina														
Limpeza	Geral - Piso - Todo Equipamento (inclusive Grades Ventilação, limpeza parte Interna Painel)				X					X				X
Limpeza	Geral - Dispositivo de Monitoramento de Velocidade	X					X				X			
Lubrificar	Com óleo ou graxa - Articulações - Mancal				X						X			
Inspecionar	Janelas - Iluminação - Extintor - Ambiente geral				X					X				X
Painel														
Limpar	Painéis (do lado de fora e por dentro)				X					X				X
Acessar	interface Homem Máquina	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Conferir	Fixação de Placa Eletrônica		X					X					X	

Conferir	Contator - Contato - Acomodação das lâminas - Fixação do Bloco Auxiliar	X		X		X		X		X		X	
Testar	Limites - Atuação (superiores/inferior es) - OBS.: Miconic/ Smart testar sobre a cabina	X			X				X				
Testar	Circuito Fuga a massa	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Testar	Botão de Emergência da Botoeira de resgate na Casa de Máquinas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Conferir	Fiação - Reaperto parte potência - Tracionar demais fiações - Fixação dos conectores				X								
Inspecionar	Relés de Segurança	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Inspecionar	Contatos - Lâminas - Relé SR / ES / RA (seletor)	X			X			X				X	
Testar	Sistema de Emergência (Safe/ dinac)				X						X		

Anexo III

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS: 06(seis) elevadores. Nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6.	
Capacidade:	20 passageiros (1500 Kg)
Utilização:	Passageiros
Velocidade:	3,0 m/s -180 m/min.
Linha de Botoeiras:	02 (Duas)
Denominação dos Andares:	-2,-1,0, (99), 1º ao 25º.
Paradas:	Elevador nº 1(A): 27 paradas Elevadores nºs. 2 (B), 4(D) 5(E) e 6(F): 26 paradas Elevador nº. 3(C) 25 paradas
Comando:	06 elevadores = Software Miconic 10 – MX, Frequência variável.
Máquina:	Sem Engrenagens
Sistema de Transporte:	Chamada Antecipada
Acessibilidade:	Atende todos os carros
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS: Elevador Pequeno nº 7.	
Capacidade:	11 passageiros (825 Kg)
Utilização:	Passageiros
Velocidade:	1,0 m/s - 60 m/min.
Linha de Botoeiras:	01 (uma)
Denominação dos Andares:	0,1º ao 3º.
Paradas:	04/04
Comando:	Bionic
Máquina:	Sem Engrenagens
Sistema de Transporte:	Convencional



Acessibilidade:	Sim
-----------------	-----

PMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Estudo Técnico Preliminar 10/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 6017.2026/0023436-1

2. Descrição da necessidade

A contratação de serviços especializados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com cobertura integral de peças, componentes e insumos, para o grupo de elevadores instalados no edifício desta Secretaria, tem por objetivo assegurar a disponibilidade, confiabilidade e segurança do sistema de transporte vertical, elemento essencial para o adequado funcionamento das atividades institucionais da Secretaria Municipal da Fazenda.

Os elevadores são utilizados diariamente por servidores, contribuintes, prestadores de serviço e colaboradores terceirizados, constituindo infraestrutura indispensável para a circulação interna no edifício. Nesse contexto, a adequada manutenção desses equipamentos é condição necessária para garantir a continuidade das atividades administrativas e do atendimento ao público, bem como para assegurar o cumprimento das normas de acessibilidade e mobilidade aplicáveis às edificações de uso público.

A indisponibilidade prolongada desses equipamentos pode ocasionar impactos diretos na rotina operacional do órgão, afetando o fluxo de pessoas entre os pavimentos, gerando filas e atrasos no atendimento aos contribuintes, além de dificultar o acesso de pessoas com mobilidade reduzida. Assim, a manutenção contínua e especializada do sistema de elevadores constitui medida essencial para preservar a regularidade dos serviços prestados pela Administração Pública.

Adicionalmente, conforme apontado no relatório técnico de acompanhamento dos equipamentos, a realização periódica de manutenções preventivas e corretivas contribui para a conservação do patrimônio público, uma vez que tais intervenções permitem identificar e corrigir desgastes naturais de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como realizar ajustes e parametrizações necessárias nos sistemas de controle dos equipamentos, prevenindo falhas operacionais e reduzindo a ocorrência de paralisações inesperadas. Dessa forma, a manutenção adequada dos equipamentos possibilita a ampliação de sua vida útil e evita a necessidade de substituições prematuras de componentes de maior custo, refletindo em maior economicidade para a Administração.

Ainda conforme análise técnica constante no relatório de manutenção dos elevadores, verifica-se que parte dos componentes eletrônicos atualmente instalados, especialmente os inversores de frequência responsáveis pelo controle de tração e velocidade dos equipamentos, encontram-se descontinuados pelo fabricante Atlas Schindler. Essa condição tem gerado dificuldades para obtenção de peças de reposição e, em alguns casos, ampliado o tempo necessário para execução de reparos, resultando em períodos mais prolongados de indisponibilidade dos elevadores.

Destaca-se, ainda, que os equipamentos são dotados de sistemas eletrônicos de comando e controle que dependem de procedimentos técnicos de diagnóstico, configuração e atualização de software e firmware para o correto funcionamento dos sistemas de tração, nivelamento e segurança operacional.

Diante desse cenário, mostra-se necessária a previsão contratual para realização de modernizações pontuais do sistema de acionamento dos elevadores, especialmente no que se refere à substituição dos inversores de frequência descontinuados. Essas intervenções deverão ocorrer de forma planejada e sob demanda, mediante justificativa técnica fundamentada, com o objetivo de restabelecer as condições adequadas de operação, confiabilidade e segurança dos equipamentos.

Soma-se a esse contexto o fato de que, conforme demanda da Administração, verificou-se que, em episódios de interrupção no fornecimento de energia elétrica, quando há transferência de carga para o grupo gerador, ocorrem recorrentes falhas no funcionamento dos elevadores, tornando necessário o deslocamento de equipe técnica para o restabelecimento dos equipamentos. Situação semelhante também é observada no momento do retorno do fornecimento de energia pela concessionária.

Esse cenário evidencia a dificuldade de restabelecimento rápido da operação dos equipamentos e o impacto direto na rotina do edifício, especialmente quanto à continuidade das atividades e ao atendimento aos usuários, demonstrando a necessidade de aprimoramento dos mecanismos de acompanhamento e diagnóstico do sistema de transporte vertical.

Assim, a contratação pretendida visa garantir a continuidade operacional do sistema de transporte vertical do edifício, assegurando condições adequadas de funcionamento dos elevadores, reduzindo riscos de paralisações prolongadas e promovendo a adequada gestão e preservação do patrimônio público.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SF/COADM/DILOG	Diego Gomes Correa

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica, estrutura operacional e equipe especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do grupo de elevadores instalados no edifício desta Secretaria, garantindo o adequado funcionamento, segurança e confiabilidade do sistema de transporte vertical.

REQUISITOS TÉCNICOS

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos:

- Possuir capacidade técnica comprovada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de transporte vertical, contemplando componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos que integram os equipamentos.
- Dispor de equipe técnica qualificada e devidamente habilitada para execução de diagnósticos técnicos, inspeções, ajustes operacionais, parametrizações e demais intervenções necessárias ao funcionamento seguro e eficiente dos elevadores.
- Possuir condições técnicas para realizar intervenções nos sistemas eletrônicos de controle dos equipamentos, incluindo procedimentos de configuração, calibração, parametrização e atualização de software e firmware dos módulos de comando, inversores de frequência e demais dispositivos eletrônicos associados ao funcionamento dos elevadores.
- Assegurar o fornecimento de peças, componentes e insumos compatíveis com as especificações técnicas do fabricante, garantindo a integridade operacional, a confiabilidade e a segurança dos equipamentos.
- Atender rigorosamente às normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao setor de transporte vertical, observando os padrões de qualidade, segurança e desempenho exigidos para esse tipo de equipamento.
- Nos termos da legislação municipal aplicável (Lei municipal nº 10.348/1987, art. 7º, §2º), cada equipamento deverá possuir apenas um engenheiro responsável técnico devidamente registrado junto aos órgãos competentes da Prefeitura, não sendo admitida a atuação simultânea de diferentes empresas na manutenção e intervenções técnicas sobre o mesmo conjunto de elevadores.

REQUISITOS OPERACIONAIS

A execução contratual deverá observar os seguintes requisitos operacionais:

- Disponibilização de canais de comunicação adequados para registro de ocorrências, solicitação de suporte técnico e acompanhamento das intervenções realizadas.
- Atendimento às ocorrências corretivas e emergenciais dentro dos prazos estabelecidos contratualmente, de forma a garantir a rápida normalização do funcionamento dos equipamentos.
- Estabelecimento de procedimentos operacionais para resposta rápida a situações emergenciais, com definição clara de responsabilidades e fluxos de atendimento.
- Manutenção de comunicação contínua com a equipe de fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda, incluindo reuniões periódicas para acompanhamento da execução contratual, avaliação do desempenho dos serviços e identificação de eventuais melhorias operacionais.

REQUISITOS NORMATIVOS

A execução dos serviços deverá observar, no mínimo, as seguintes normas técnicas, regulamentações e legislações aplicáveis:

Normas técnicas aplicáveis ao sistema de elevadores

- ABNT NBR 16858 – Requisitos de segurança para construção, instalação e operação de elevadores.
- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.

Normas de segurança e saúde no trabalho

A execução dos serviços deverá observar as normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis às atividades de manutenção, em especial:

- NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade.
- NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.

Normas ambientais

A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis, incluindo:

- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 – Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação de óleo lubrificante usado ou contaminado.

Legislação municipal

A execução dos serviços deverá observar a legislação municipal aplicável aos sistemas de transporte vertical no Município de São Paulo, em especial:

- Lei nº 10.348/1987 – Dispõe sobre a instalação, conservação e funcionamento de elevadores e outros equipamentos de transporte vertical no Município.
- Lei nº 17.471/2020 – Estabelece normas complementares relativas à manutenção, modernização, segurança e fiscalização dos equipamentos, bem como as normas técnicas aplicáveis (ABNT NBR 16858 e demais correlatas).

ESTRATÉGIA ADOTADA PARA MODERNIZAÇÃO

Considerando que os inversores de frequência do sistema de elevadores, encontram-se descontinuados pelo fabricante, a estratégia adotada para modernização consiste na substituição desses equipamentos de forma planejada e sob demanda.

Assim, a substituição dos inversores ou de outros componentes eletrônicos ocorrerá apenas quando constatados:

- Defeito técnico;
- Obsolescência funcional;
- Perda de desempenho que comprometa a adequada manutenção dos equipamentos.

Adicionalmente, a estratégia contempla a implementação de sistema de monitoramento remoto dos elevadores, com capacidade de acompanhamento contínuo das condições operacionais, registro de eventos, diagnóstico de falhas e suporte ao restabelecimento assistido do funcionamento dos equipamentos, especialmente em situações de interrupção de energia.

A adoção dessa solução visa aprimorar a gestão da manutenção, permitindo atuação proativa na identificação de anomalias, redução do tempo de resposta às ocorrências e diminuição do tempo de indisponibilidade dos equipamentos.

As intervenções de modernização deverão ser realizadas com a utilização de componentes tecnicamente compatíveis com os sistemas existentes, observando as especificações técnicas aplicáveis, de modo a preservar as características operacionais dos equipamentos, evitar a descaracterização do sistema e garantir a segurança dos usuários.

Essa abordagem tem por objetivo:

- Preservar recursos públicos, evitando substituições prematuras de componentes ainda operacionais;
- Garantir a continuidade operacional dos elevadores, reduzindo impactos nas atividades da CONTRATANTE;
- Assegurar a confiabilidade e segurança dos equipamentos por meio da utilização de peças compatíveis e assistência técnica especializada;
- Evitar riscos de incompatibilidade técnica, descaracterização dos equipamentos ou comprometimento do desempenho do sistema decorrentes de intervenções inadequadas.

5. Descrição do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial no grupo de elevadores da marca Atlas Schindler, conforme especificado no Anexo I, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada e de todos os insumos, peças, componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos que integram o sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Os serviços deverão contemplar, sempre que necessário, a realização de diagnósticos técnicos, parametrizações, configurações e ajustes dos sistemas eletrônicos de controle dos equipamentos, bem como a execução de atualizações de software e firmware dos módulos de comando, inversores de frequência e demais dispositivos eletrônicos associados ao funcionamento dos elevadores, quando recomendadas pelo fabricante ou tecnicamente necessárias para garantir a adequada operação, segurança e confiabilidade dos equipamentos.

Também integra o objeto a realização de modernizações parciais do sistema, incluindo a substituição de inversores de frequência descontinuados, a substituição de elementos de tração e a implementação de sistema de monitoramento remoto dos elevadores, com capacidade de diagnóstico contínuo, acompanhamento em tempo real das condições operacionais e restabelecimento assistido do funcionamento dos equipamentos em situações de falha ou interrupção de energia, sempre em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

O sistema de monitoramento deverá permitir a identificação precoce de falhas, o registro de eventos operacionais, a análise de desempenho dos equipamentos e a atuação proativa na manutenção, contribuindo para a redução do tempo de resposta às ocorrências, diminuição do tempo de indisponibilidade e aumento da confiabilidade e disponibilidade do sistema de transporte vertical.

As modernizações serão executadas sob demanda, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e prévia autorização da CONTRATANTE, conforme critérios e condições estabelecidos neste documento.

6. Levantamento de Mercado

Com o objetivo de identificar soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa relacionada à manutenção do sistema de transporte vertical instalado no edifício da Secretaria Municipal da Fazenda, foi realizado levantamento junto a empresas especializadas no setor de manutenção de elevadores.

O edifício possui atualmente 6 (seis) elevadores da marca Atlas Schindler, equipados com sistema de comando eletrônico modelo Miconic 10 – MX, tecnologia desenvolvida pelo fabricante e amplamente utilizada em edifícios corporativos de grande porte, bem como 1 (um) elevador de menor porte (nº 7), com características técnicas distintas, destinado à circulação restrita entre os pavimentos térreo e terceiro andar, totalizando 7 (sete) elevadores.

Durante a pesquisa de mercado, constatou-se que os inversores de frequência modelo VarioDyn VF88 PF1AC – modelo DR-VAP8, que equipam os elevadores com sistema Miconic 10 – MX, foram descontinuados pela Elevadores Atlas Schindler Ltda.. Diante disso, visando garantir a continuidade da manutenção e evitar longos períodos de paralisação dos equipamentos, mostra-se necessária a modernização desses inversores por modelos atualmente em linha de fabricação, devendo tal substituição ocorrer sob demanda, nos casos em que houver falha que inviabilize o reparo. Ressalta-se que os novos componentes deverão ser tecnicamente compatíveis, não podendo descaracterizar o sistema original dos elevadores.

No levantamento realizado, verificou-se que a Elevadores Atlas Schindler Ltda. é a fabricante dos equipamentos instalados no edifício e responsável pelo desenvolvimento dos sistemas de controle, softwares e componentes eletrônicos que integram os elevadores. Constatou-se, ainda, que determinadas peças e componentes eletrônicos são fornecidos diretamente pelo fabricante ou por fornecedores por ele homologados.

Entretanto, também foram identificadas empresas especializadas no mercado de manutenção de elevadores que afirmam possuir capacidade técnica para executar serviços em equipamentos dessa marca, incluindo acesso a ferramentas de diagnóstico, parametrização de sistemas e canais de fornecimento de peças compatíveis.

Conforme histórico de atendimentos registrado pela Administração, bem como análise constante no relatório técnico de avaliação dos elevadores, verificou-se que, em contratações anteriores realizadas com empresas não vinculadas ao fabricante, ocorreram dificuldades operacionais relacionadas à disponibilidade de peças, ao tempo de resposta para solução de falhas e a prolongados períodos de paralisação de equipamentos, especialmente em razão do elevado custo e da dificuldade de obtenção de componentes associados aos inversores de frequência.

Tais ocorrências demonstram que a manutenção de elevadores dotados de sistemas eletrônicos proprietários exige elevado grau de especialização técnica, acesso a peças compatíveis e capacidade de diagnóstico e intervenção nos sistemas de controle, de modo a garantir a continuidade e a segurança do serviço de transporte vertical no edifício.

Dessa forma, conclui-se que há no mercado mais de uma empresa potencialmente apta à execução dos serviços, razão pela qual se mostra viável a realização de procedimento licitatório, desde que sejam estabelecidos requisitos técnicos mínimos capazes de assegurar a adequada execução contratual.

Por fim, o levantamento realizado indica que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com cobertura integral de peças e insumos, bem como a execução de modernizações dos inversores de frequência, quando tecnicamente justificadas, visando garantir o pleno funcionamento dos equipamentos.

Análise das alternativas de contratação

Durante o levantamento de mercado foram avaliadas diferentes alternativas para atendimento da necessidade administrativa, conforme descrito a seguir.

- a. Contratação de empresa especializada em manutenção de elevadores com fornecimento integral de peças e acessórios, incluindo a modernização dos inversores e a implementação de sistema de monitoramento remoto.

Essa alternativa, embora contemple uma solução tecnicamente completa, mostrou-se pouco vantajosa para a Administração, uma vez que concentra, em um único contrato de execução contínua, custos elevados associados à substituição de componentes críticos e à implementação de soluções tecnológicas.

Destaca-se que os inversores de frequência possuem alto custo unitário e que a implementação de sistema de monitoramento remoto demanda investimentos adicionais relevantes por parte da contratada, incluindo infraestrutura tecnológica, sistemas de comunicação, softwares de supervisão e integração com os equipamentos existentes.

Nesse contexto, a necessidade de absorção desses custos na composição da proposta tende a elevar significativamente o valor global da contratação, podendo comprometer sua competitividade e viabilidade econômica.

Ademais, com base no histórico de contratações anteriores, verificou-se que a exigência de substituição imediata de componentes de alto custo, associada à necessidade de implementação de soluções tecnológicas, pode impactar negativamente a execução contratual, resultando, em alguns casos, na postergação de soluções definitivas por parte das empresas contratadas, em busca de alternativas de menor custo, em detrimento do cumprimento dos prazos de restabelecimento dos equipamentos..

- b. Realização de modernização integral do sistema de elevadores

Também foi considerada a hipótese de modernização integral dos elevadores, com substituição completa de seus principais componentes.

Entretanto, essa alternativa apresenta custo significativamente elevado, não se mostrando economicamente vantajosa no momento. Conforme avaliação técnica realizada, inclusive com participação de empresas especializadas e do fabricante Elevadores Atlas Schindler Ltda., verificou-se que os equipamentos, com exceção dos inversores de frequência, encontram-se tecnologicamente atualizados e compatíveis com as necessidades operacionais da Secretaria, sendo passíveis de manutenção sem necessidade de substituição integral.

- c. Contratação direta do fabricante dos equipamentos.

A contratação direta da Elevadores Atlas Schindler Ltda., fabricante dos equipamentos instalados, apresenta como vantagem o domínio integral sobre os sistemas de controle, softwares e componentes eletrônicos, bem como o acesso direto a peças originais e suporte técnico especializado.

Entretanto, embora tecnicamente vantajosa, tal alternativa não se mostra juridicamente adequada como regra, uma vez que, conforme levantamento de mercado realizado, existem empresas que afirmam possuir capacidade técnica para execução dos serviços de manutenção em equipamentos dessa marca, o que afasta, em princípio, a inviabilidade de competição.

- d. Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças e acessórios, e modernização dos inversores e elementos de tração e implementação do sistema de monitoramento remoto sob demanda.

Essa alternativa consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura integral de peças e insumos, sendo a modernização dos inversores de frequência e a substituição dos elementos de tração e a implementação do sistema de monitoramento remoto realizadas sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE e mediante justificativa técnica.

Tal solução mostra-se a mais adequada, pois permite conciliar a continuidade da prestação dos serviços com maior eficiência econômica, evitando a substituição prematura de componentes de alto custo, ao mesmo tempo em que possibilita a intervenção pontual nos casos em que houver falha que comprometa o funcionamento dos equipamentos.

Conclusão

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a alternativa descrita na alínea “d” apresenta a melhor relação custo-benefício para a Administração, assegurando a continuidade do serviço de transporte vertical, a adequada manutenção dos equipamentos e a racionalização dos recursos públicos, de modo a manter os equipamentos em condições operacionais e evitar interrupções no serviço de deslocamento vertical.

7. Descrição da solução como um todo

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do sistema de transporte vertical instalado no edifício da Secretaria Municipal da Fazenda, contemplando o fornecimento integral de peças, componentes, insumos, softwares, mão de obra especializada e demais recursos necessários à plena execução dos serviços.

A contratação abrange a manutenção dos 7 (sete) elevadores instalados no edifício, sendo 6 (seis) equipamentos da marca Elevadores Atlas Schindler Ltda., dotados de sistema de comando eletrônico modelo Miconic 10 – MX, e 1 (um) elevador de menor porte, identificado como elevador nº 7, equipado com sistema de comando eletrônico modelo Bionic da marca Atlas Schindler Ltda, com características operacionais distintas dos demais conforme anexo I.

Todos os componentes que integram o sistema, incluindo peças, módulos eletrônicos e softwares, serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser substituídos, atualizados ou corrigidos sempre que necessário ao pleno funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional à CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas para intervenções extraordinárias.

Os serviços compreendem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisões, calibrações, verificações das condições operacionais, eficiência energética, consumo elétrico, bem como limpeza e conservação dos equipamentos, garantindo a conformidade com os parâmetros técnicos exigidos.

A manutenção preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em condições de plena operação, com funcionamento adequado, seguro, sem trancos, vibrações ou ruídos anormais, assegurando a continuidade do serviço de transporte vertical aos usuários do edifício.

A manutenção corretiva abrange a correção de falhas e defeitos em qualquer circunstância, incluindo a substituição de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como a realização de intervenções nos sistemas de controle, sempre que necessário ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

A solução contempla, ainda, a atualização contínua dos sistemas, incluindo software e firmware, bem como a realização de adaptações necessárias ao atendimento das normas técnicas e de acessibilidade aplicáveis.

Considerando a descontinuidade de componentes críticos, especialmente os inversores de frequência, a solução prevê a realização de modernizações sob demanda, mediante justificativa técnica, nos casos em que forem constatadas falhas, obsolescência ou comprometimento do desempenho dos equipamentos.

Adicionalmente, a solução contempla a implementação de sistema de monitoramento remoto dos elevadores, com capacidade de acompanhamento contínuo das condições operacionais, registro de eventos, diagnóstico de falhas e suporte ao restabelecimento assistido do funcionamento dos equipamentos, especialmente em situações de interrupção de energia.

O sistema de monitoramento deverá contribuir para a identificação precoce de anomalias, redução do tempo de resposta às ocorrências, diminuição do tempo de indisponibilidade dos equipamentos e melhoria da eficiência da manutenção.

As modernizações, incluindo a substituição de inversores de frequência, elementos de tração e a implementação do sistema de monitoramento, serão executadas sob demanda, mediante justificativa técnica e prévia autorização da CONTRATANTE, sendo remuneradas conforme sua efetiva realização.

A execução dos serviços deverá assegurar a continuidade do funcionamento dos elevadores, minimizando o tempo de indisponibilidade e evitando impactos nas atividades da Secretaria, especialmente no atendimento ao público e na acessibilidade.

Os serviços serão prestados sob regime de execução continuada, caracterizando-se como essenciais ao funcionamento das atividades institucionais, devendo a CONTRATADA garantir atendimento tempestivo às ocorrências, inclusive em situações emergenciais.

Dessa forma, a solução adotada visa garantir a adequada manutenção dos equipamentos, a segurança dos usuários, a confiabilidade do sistema de transporte vertical e a racionalização dos recursos públicos, assegurando a continuidade dos serviços prestados pela Administração.

A solução contempla, ainda, a atualização contínua dos sistemas, incluindo software e firmware, bem como a realização de adaptações necessárias à manutenção da eficiência, integridade e segurança do sistema ao longo do tempo.

A CONTRATADA será responsável por promover as adaptações e atualizações necessárias ao atendimento das normas de acessibilidade aplicáveis aos equipamentos instalados no edifício.

Os serviços serão executados sob regime de prestação continuada, considerando que o sistema de elevadores é essencial para a locomoção de servidores e usuários, sendo a contratação plurianual mais vantajosa para a Administração, garantindo estabilidade operacional e previsibilidade de custos.

As modernizações serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra especializada, sendo remuneradas conforme demanda, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.

A execução dos serviços deverá assegurar a continuidade do funcionamento dos elevadores, minimizando o tempo de indisponibilidade e evitando impactos nas atividades da Secretaria.

Dessa forma, a solução adotada visa garantir a adequada manutenção dos equipamentos, a segurança dos usuários, a confiabilidade do sistema de transporte vertical e a racionalização dos recursos públicos, assegurando a continuidade dos serviços prestados pela Administração.

DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, peças, equipamentos, ferramentas, instrumentos, softwares e mão de obra necessários à execução dos serviços.

As peças substituídas deverão ser novas, originais e compatíveis com as especificações do fabricante, sendo vedada a utilização de componentes reconicionados, salvo mediante justificativa técnica e prévia autorização da CONTRATANTE.

Considerando que os elevadores instalados são dotados de **sistemas eletrônicos proprietários de comando e controle**, desenvolvidos pelo fabricante, bem como a necessidade de garantir **compatibilidade plena entre hardware, software, firmware e parâmetros de operação**, a solução adotada prevê a utilização **exclusiva de peças e componentes originais do fabricante**.

A adoção de componentes não originais ou apenas supostamente compatíveis pode acarretar **descaracterização do sistema**, falhas de comunicação entre módulos, perda de desempenho, comprometimento de dispositivos de segurança e aumento do risco operacional, configurando verdadeira atuação “híbrida” (“descaracterização da originalidade do equipamento”) no sistema de transporte vertical, o que não se mostra aceitável à luz das exigências de segurança, confiabilidade e continuidade do serviço público.

A exigência de componentes originais fundamenta-se, portanto, em **critérios técnicos e de segurança**, e não em direcionamento de fornecedor, sendo plenamente compatível com a legislação vigente e com as boas práticas de manutenção de sistemas críticos.

A cada intervenção que envolva substituição de componentes, a CONTRATADA deverá emitir Ordem de Serviço acompanhada de relatório técnico detalhado. As peças substituídas deverão, obrigatoriamente, ser novas, originais e compatíveis, atendendo às especificações técnicas exigidas pelo fabricante dos equipamentos.

- As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE e permanecerão sob sua guarda pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da substituição.
- Após esse período, as peças poderão ser devolvidas à CONTRATADA para destinação ambientalmente adequada, observada a legislação vigente.

DO PLANO DE MANUTENÇÃO

Todos os custos envolvidos na prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial serão de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo, mas não se limitando a: materiais, peças, equipamentos, ferramentas, softwares, mão de obra, tributos, licenças, transporte e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial de forma contínua, garantindo que todos os equipamentos permaneçam em plenas condições de funcionamento, segurança e conformidade com as normas vigentes, de modo a evitar interrupções no serviço de transporte vertical dos usuários do edifício.

Após a realização de atendimento emergencial, a CONTRATADA deverá executar as ações corretivas e/ou preventivas necessárias para evitar a reincidência de falhas, assegurando a estabilidade operacional do equipamento.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados uma vez por mês, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 19h, conforme cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE.

A manutenção preventiva deverá ocorrer em um elevador por vez, de forma a não comprometer o fluxo de circulação no edifício.

Os serviços deverão ser executados, no mínimo, de acordo com o plano de manutenção recomendado pelo fabricante, abrangendo inspeções, ajustes, lubrificação, limpeza, testes elétricos e mecânicos e verificação das condições gerais de funcionamento.

Na hipótese de serem identificadas desconformidades durante a manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente as providências necessárias para saneamento da anomalia, registrando a ocorrência no relatório mensal a ser apresentado à CONTRATANTE.

Uma vez definida a data para execução da manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá encaminhar, por e-mail, solicitação de autorização de acesso, contendo data, horário e identificação (nome e RG) dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

A manutenção preventiva tem por finalidade manter os equipamentos em:

- Condições de plena operação;
- Funcionamento suave, sem balanços ou trancos;
- Ausência de ruídos anormais;
- Condições adequadas de limpeza, regulagem e conservação.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva tem por finalidade sanar falhas, defeitos ou anomalias no funcionamento dos equipamentos, ocorridas em qualquer circunstância, incluindo, quando necessário, a substituição de peças, placas eletrônicas, cabos, fiações, componentes mecânicos ou eletroeletrônicos, devendo todos os serviços ser executados pela CONTRATADA, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as recomendações do fabricante.

A CONTRATADA deverá atender rigorosamente aos prazos estabelecidos no Termo de Referência para atendimento e conclusão das manutenções corretivas, independentemente de haver ou não necessidade de substituição de peças ou componentes.

Os defeitos identificados durante a execução das manutenções preventivas serão automaticamente caracterizados como manutenção corretiva, ficando sujeitos aos mesmos prazos, condições e níveis de atendimento estabelecidos para esse tipo de ocorrência.

A CONTRATANTE será responsável pela compra das peças e a CONTRATADA será a responsável pela manutenção corretiva que demandar substituição de peças ou componentes em decorrência de fenômenos da natureza, eventos climáticos extremos, alagamentos, infiltrações ou vazamentos dos sistemas hidráulicos do edifício.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO INVERSOR

A manutenção corretiva com modernização e substituição do inversor de frequência tem por objetivo evitar a permanência dos equipamentos em longos períodos de inoperância, situação que pode comprometer o fluxo de transporte de usuários e a continuidade das atividades institucionais da CONTRATANTE.

Para a execução desse serviço, a CONTRATADA deverá realizar avaliação técnica completa do equipamento e apresentar relatório técnico circunstanciado, contendo o diagnóstico detalhado da falha, a justificativa técnica para a substituição do inversor e a comprovação de que a substituição constitui a medida necessária e adequada para o restabelecimento do pleno funcionamento do elevador.

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os componentes, materiais, equipamentos, mão de obra especializada e demais insumos necessários à modernização e substituição do inversor, sendo que a execução desse serviço será realizada e remunerada sob demanda, e as peças substituídas passarão a estar incluídas na prestação de serviço mensal, sem cobrança adicional.

A execução da manutenção corretiva com substituição do inversor deverá observar cronograma previamente definido pela CONTRATANTE, de modo a minimizar impactos nas atividades do edifício, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos.

Ressalta-se que, embora o parque instalado contemple **6 (seis) elevadores dotados de sistema de comando eletrônico modelo Miconic 10 – MX, um dos equipamentos já teve seu inversor de frequência previamente modernizado**, encontrando-se em condições adequadas de operação.

Dessa forma, a estimativa de demanda para modernização de inversores no âmbito da presente contratação restringe-se a **até 5 (cinco) elevadores**, correspondendo exclusivamente aos equipamentos que ainda possuem inversores descontinuados ou suscetíveis à substituição futura, não havendo necessidade técnica ou econômica de incluir o elevador já modernizado na estimativa de quantitativos.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DO ELEMENTO DE TRAÇÃO

A manutenção corretiva com substituição dos elementos de tração tem por objetivo assegurar a integridade estrutural e o funcionamento seguro dos elevadores, evitando riscos operacionais, falhas no deslocamento das cabinas e a interrupção prolongada do sistema de transporte vertical da CONTRATANTE.

Considerando que os elementos de tração constituem componentes críticos para a operação dos elevadores, sua substituição deverá ocorrer sempre que identificados indícios de desgaste, perda de desempenho, comprometimento da segurança ou quando atingidos os limites técnicos recomendados pelas normas aplicáveis e pelo fabricante.

Para a execução desse serviço, a CONTRATADA deverá realizar avaliação técnica completa do equipamento e apresentar relatório técnico circunstanciado, contendo o diagnóstico detalhado das condições dos elementos de tração, a justificativa técnica para sua substituição e a demonstração de que a intervenção é necessária para garantir a segurança e a continuidade operacional do elevador.

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os componentes, materiais, equipamentos, mão de obra especializada e demais insumos necessários à modernização e substituição do elemento de tração, sendo que a execução desse serviço será realizada e remunerada sob demanda, e as peças substituídas passarão a estar incluídas na prestação de serviço mensal, sem cobrança adicional.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente no que se refere aos critérios de segurança, dimensionamento, instalação e tensionamento dos elementos de tração, garantindo o perfeito funcionamento do sistema e a segurança dos usuários.

A substituição dos elementos de tração deverá ser realizada conforme cronograma previamente definido pela CONTRATANTE, de modo a minimizar impactos nas atividades do edifício, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos.

DO SISTEMA DE MONITORAMENTO REMOTO E DIAGNÓSTICO DOS EQUIPAMENTOS

A implementação de sistema de monitoramento remoto e diagnóstico dos elevadores tem por objetivo aprimorar o acompanhamento das condições operacionais dos equipamentos, reduzir o tempo de resposta às ocorrências e minimizar períodos de indisponibilidade, especialmente em situações de falha decorrentes de interrupções no fornecimento de energia elétrica.

O sistema deverá permitir o acompanhamento contínuo do funcionamento dos elevadores, com capacidade de registro de eventos, identificação de falhas, geração de alertas e suporte ao diagnóstico técnico, possibilitando atuação mais ágil e eficiente por parte da equipe de manutenção.

Deverá, ainda, possibilitar, sempre que tecnicamente viável e sem comprometer a segurança dos equipamentos, a realização de procedimentos remotos de restabelecimento operacional, incluindo o reset assistido dos sistemas, especialmente nos casos de falhas ocasionadas por queda ou retorno de energia elétrica.

Para a implementação do sistema, a CONTRATADA deverá apresentar solução técnica compatível com os equipamentos instalados, garantindo a integridade dos sistemas de comando existentes, sem violação de parâmetros de segurança, bloqueios sistêmicos ou restrições de natureza técnica ou contratual.

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento, instalação, configuração e pleno funcionamento do sistema de monitoramento, incluindo todos os equipamentos, softwares, licenças, interfaces de comunicação e demais recursos necessários, devendo assegurar sua perfeita integração com os sistemas de controle dos elevadores.

A solução deverá garantir acesso às informações operacionais pela CONTRATANTE, por meio de interface adequada para acompanhamento dos eventos, falhas registradas e histórico de funcionamento dos equipamentos.

A implementação do sistema de monitoramento será realizada sob demanda, mediante justificativa técnica e prévia autorização da CONTRATANTE, sendo remunerada conforme sua efetiva execução.

A execução deverá observar cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE, de forma a não comprometer a operação dos elevadores durante a instalação e configuração do sistema.

A adoção do sistema de monitoramento visa aumentar a confiabilidade do sistema de transporte vertical, reduzir a necessidade de intervenções presenciais para falhas recorrentes, especialmente aquelas relacionadas a oscilações ou interrupções no fornecimento de energia, e promover maior eficiência na gestão da manutenção dos equipamentos.

DOS CHAMADOS TÉCNICOS DE ATENDIMENTO

A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos regulares de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 20h00, para regularização de anormalidades de funcionamento que ocasionem paralisação dos equipamentos, realizando os reparos necessários.

Os chamados de emergência, caracterizados por situações como passageiro preso em cabine ou ocorrência de acidente, deverão ser atendidos de forma imediata, a partir da comunicação da CONTRATANTE.

Os atendimentos em regime de plantão deverão ocorrer:

- De segunda a sexta-feira, das 20h00 às 08h00;
- Aos sábados, domingos e feriados, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, mediante acionamento da CONTRATANTE.

Não haverá limite para o número de chamados técnicos a serem realizados durante a vigência contratual.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Manutenção preventiva, corretiva e emergencial em 7 (sete) elevadores da marca Atlas Schindler, conforme especificado no Anexo I, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada e de todos os insumos, peças, componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos que integram o sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.646.000,00

Após levantamento de mercado, identificou-se que o valor mensal para a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos 7 (sete) elevadores Atlas Schindler, com cobertura integral de peças e insumos é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Ademais, a modernização dos inversores apresenta custo estimado de aproximadamente R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) para o conjunto dos equipamentos, enquanto a troca dos elementos de tração possui custo estimado de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), conforme pesquisa realizada junto ao fabricante. Ressalta-se que a contratação dessa modernização ocorrerá somente mediante a constatação de defeito no componente, quando este inviabilizar a manutenção de forma rápida, eficaz e segura, comprometendo a operação regular do elevador.

A estimativa de preços informada neste instrumento refere-se a uma pesquisa prévia inicial, e não servirá como base para reserva orçamentária, quando deverá ser considerada a pesquisa de preços da Divisão de Compras e Contratos.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Embora a solução proposta envolva **serviços de manutenção continuada e intervenções pontuais executadas sob demanda**, opta-se pela **contratação integrada** do objeto por razões de **segurança operacional, unidade de responsabilidade técnica e necessidade de plena integração** entre diagnóstico, monitoramento remoto, manutenção preventiva, corretiva e intervenções de modernização nos sistemas dos elevadores.

Tal estratégia visa, ainda, **evitar riscos decorrentes da atuação simultânea de múltiplas empresas** sobre sistemas críticos de transporte vertical, o que poderia gerar conflitos técnicos, dificuldades de rastreabilidade das intervenções e aumento do risco operacional, comprometendo a segurança dos usuários e a continuidade do serviço público.

Ademais, nos termos da **Lei Municipal nº 10.348/1987**, cada equipamento de transporte vertical deve possuir **apenas um engenheiro responsável técnico**, devidamente habilitado e registrado perante os órgãos competentes, **não sendo admitida a responsabilidade técnica compartilhada ou alternada entre diferentes empresas** para o mesmo conjunto de elevadores.

Dessa forma, a contratação integrada garante a **unidade de responsabilidade técnica**, a **observância do marco legal municipal**, a adequada gestão da manutenção, a rastreabilidade das intervenções realizadas e a **eficiência na resposta a falhas**, especialmente em situações emergenciais, revelando-se a alternativa mais segura, eficiente e juridicamente adequada para a Administração.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista na PLOA de 2026 com estimativa de valores a serem reservados para N.E, viabilizando a contratação.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A escolha de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com cobertura integral de peças e insumos, emerge como uma medida estratégica, visando não apenas o bem-estar dos ocupantes, mas também a preservação dos fluxos de deslocamento da Secretaria, destaco:

- Prolongamento da vida útil dos equipamentos;
- Eficiência energética;
- Conformidade com Normas e Regulamentações;
- Redução de custos Emergências;
- Garantir o pleno funcionamento do fluxo de pessoas que se deslocam pela sede da Secretaria Municipal da Fazenda, garantindo um menor tempo de deslocamento;

14. Providências a serem Adotadas

Não se aplica

15. Possíveis Impactos Ambientais

A execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial dos elevadores pode gerar impactos ambientais pontuais, principalmente relacionados à substituição de peças, componentes eletroeletrônicos e ao uso de insumos durante as atividades de manutenção.

Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se a geração de resíduos sólidos, tais como placas eletrônicas, inversores, cabos, óleos lubrificantes e demais componentes substituídos, bem como a possibilidade de descartes inadequados, caso não sejam observadas as boas práticas ambientais. Há ainda impactos indiretos associados ao consumo de recursos naturais, ao transporte de materiais e à eventual emissão de resíduos perigosos.

Para mitigar tais impactos, é de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento integral da legislação ambiental vigente, assegurando a adoção de práticas de gestão sustentável ao longo de toda a prestação dos serviços, em conformidade com os critérios estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Destaca-se, ainda, a obrigatoriedade de realização da logística reversa das peças e componentes substituídos, garantindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, por meio de reutilização, reciclagem ou descarte final em locais devidamente licenciados.

Dessa forma, a adoção dessas medidas contribui para a minimização dos impactos ambientais, a preservação do meio ambiente e a promoção de práticas sustentáveis no âmbito da contratação pública.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se viável a contratação dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de serviço de natureza continuada, essencial ao adequado funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo.

A eventual interrupção dos serviços de manutenção dos elevadores compromete diretamente o deslocamento de servidores, contribuintes e colaboradores terceirizados nas dependências do Edifício Othon, impactando a prestação dos serviços públicos e podendo acarretar prejuízos ao atendimento ao público, bem como ao cumprimento das normas de acessibilidade, especialmente no que se refere às pessoas com mobilidade reduzida.

A solução proposta mostra-se necessária, adequada e tecnicamente viável, sendo imprescindível para assegurar a continuidade do serviço público, a segurança dos usuários, a confiabilidade do sistema de transporte vertical e a preservação do patrimônio público, em conformidade com a legislação e normas técnicas vigentes.

Adicionalmente, à vista do histórico contratual, das dificuldades observadas na obtenção de peças e componentes por empresas não fabricantes, bem como do levantamento de mercado realizado, esta unidade técnica entende como tecnicamente recomendável a contratação de empresa especializada, contemplando a modernização dos inversores de frequência sob demanda.

Tal estratégia visa assegurar a padronização técnica do sistema, a disponibilidade contínua de peças e componentes compatíveis, a manutenção das características originais dos equipamentos e a mitigação de riscos de paralisações prolongadas, contribuindo para maior eficiência, segurança e confiabilidade na operação dos elevadores.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS

Fiscal do Contrato

VINICIUS LINNHOFF DE AQUINO VIANNA

Fiscal suplente

DIEGO GOMES CORREA

Diretor da Unidade Requisitante



Assinou eletronicamente em 06/05/2026 às 13:03:01.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I.pdf (108.53 KB)

Anexo I

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:	
06(seis) elevadores. Nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6.	
Capacidade:	20 passageiros (1500 Kg)
Utilização:	Passageiros
Velocidade:	3,0 m/s -180 m/min.
Linha de Botoeiras:	02 (Duas)
Denominação dos Andares:	-2,-1,0, (99), 1º ao 25º.
Paradas:	Elevador nº 1(A): 27 paradas Elevadores nºs. 2 (B), 4(D) 5(E) e 6(F): 26 paradas Elevador nº. 3(C) 25 paradas
Comando:	06 elevadores = Software Miconic 10 – MX, Frequência variável.
Máquina:	Sem Engrenagens
Sistema de Transporte:	Chamada Antecipada
Acessibilidade:	Atende todos os carros
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS:	
Elevador Pequeno nº 7.	
Capacidade:	11 passageiros (825 Kg)
Utilização:	Passageiros
Velocidade:	1,0 m/s - 60 m/min.
Linha de Botoeiras:	01 (uma)
Denominação dos Andares:	0,1º ao 3º.
Paradas:	04/04
Comando:	Bionic
Máquina:	Sem Engrenagens
Sistema de Transporte:	Convencional
Acessibilidade:	Sim



PREGÃO ELETRÔNICO SF Nº 90007/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO ANUAL

PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6017.2026/0023436-1

OBJETO: Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 7 (sete) elevadores da marca Atlas Schindler, com mão-de-obra especializada e fornecimento de peças, insumos e componentes do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, e realização de modernização dos inversores dos equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº estabelecida na....., nº....., telefone nºs....., e-mail....., propõe a execução dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo II, nos seguintes preços e condições:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL (12 meses)
1	Manutenção preventiva e corretiva em 7 (sete) Elevadores da marca Atlas Schindler com fornecimento de peças, insumos e componentes do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.	R\$...	R\$...
2	Modernização dos inversores em até 5 (cinco) elevadores, conforme a necessidade da CONTRATANTE	R\$...	R\$...
3	Troca dos 28 (vinte e oito) elementos de tração conforme a necessidade da CONTRATANTE	R\$...	R\$...
4	Implantação do sistema de monitoramento em 7 elevadores	R\$...	R\$...
VALOR TOTAL (ITENS 1 A 4)			R\$...(por extenso)

- ✓ Todos os impostos, despesas e encargos devidos para a correta execução do contrato estão inclusos nos preços, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos.
- ✓ **VALIDADE DA PROPOSTA:** dias corridos contados a partir da data da apresentação da proposta (NÃO INFERIOR A 60 DIAS CORRIDOS).
- ✓ Para efeito de pagamento informamos os dados bancários: Banco do Brasil, Agência _____, Conta Corrente _____, em atendimento ao Decreto nº 51.197/2010.

Representante Legal/Procurador
(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREGÃO ELETRÔNICO SF Nº 90007/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO ANUAL

PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6017.2026/0023436-1

OBJETO: Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 7 (sete) elevadores da marca Atlas Schindler, com mão-de-obra especializada e fornecimento de peças, insumos e componentes do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, e realização de modernização dos inversores dos equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ANEXO IV
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/2021.

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos. 42 a 49.

9) Tenho conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

LOCAL E DATA

Representante Legal/Procurador
(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREGÃO ELETRÔNICO SF Nº 90007/2026
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO ANUAL
PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6017.2026/0023436-1

OBJETO: Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 7 (sete) elevadores da marca Atlas Schindler, com mão-de-obra especializada e fornecimento de peças, insumos e componentes do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, e realização de modernização dos inversores dos equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ANEXO V

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS
PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

LOCAL E DATA

Representante Legal/Procurador
(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREGÃO ELETRÔNICO SF Nº 90007/2026
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO ANUAL
PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6017.2026/0023436-1

OBJETO: Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 7 (sete) elevadores da marca Atlas Schindler, com mão-de-obra especializada e fornecimento de peças, insumos e componentes do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, e realização de modernização dos inversores dos equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISTORIA

A empresa _____, através de seu representante legal _____ portador do RG: _____, conforme previsto no parágrafo 3º do art 63 da Lei 14.133/2020 ("...o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação."), renuncia a vistoria aos locais onde serão executados os serviços descritos no termo de referência, e assume a responsabilidade de que a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços.

Diante do exposto, a CONTRATADA assume os ônus dos serviços decorrentes. Tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução dos serviços licitados no Edifício Othon – sede da Secretaria Municipal da Fazenda.

LOCAL E DATA

Representante Legal/Procurador
(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREGÃO ELETRÔNICO SF Nº 90007/2026
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO ANUAL
PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6017.2026/0023436-1

OBJETO: Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 7 (sete) elevadores da marca Atlas Schindler, com mão-de-obra especializada e fornecimento de peças, insumos e componentes do sistema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, e realização de modernização dos inversores dos equipamentos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ANEXO VII
CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA
(BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\begin{array}{l} \text{Índice de Liquidez Geral (LG):} \quad \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Ativo Realizável à Longo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}} \geq 1 \\ \\ \text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} \quad \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1 \\ \\ \text{Índice de Solvência Geral (ISG):} \quad \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}} \geq 1 \end{array}$$

LOCAL E DATA

Representante Legal/Procurador
(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)